



# ***ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS***

***Centro Geriátrico  
Luís Viegas Nascimento***

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**"CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA DE CALOR"**

**FBB.UPU2001\_ AMERPI**

**FEVEREIRO DE 2020**

## **CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do concurso, do contrato, preço, prazo e entidade contratante**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de Bomba de calor, no âmbito da candidatura N.º CENTRO-05-4842-FEDER-000116 “Adaptação e modernização da Estrutura Residencial para Idosos - Centro Geriátrico Luís Viegas Nascimento”, co-financiado pelo programa CENTRO2020.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte e montagem de todos os equipamentos a fornecer e instalar no Centro Geriátrico Luis Viegas Nascimento, sito na Rua Fundação Bissaya Barreto (Gala), Figueira da Foz.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
7. Serão partes no contrato a Fundação Bissaya Barreto e o adjudicatário.
8. Para efeitos concursais, o preço base do presente procedimento é de € 93.000,00 (noventa e três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
9. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
10. O fornecimento e instalação do equipamento objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de adjudicação.
11. A entidade contratante é a Fundação Bissaya Barreto, Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Ação Social com o nº 38/84, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500833443, com sede na Quinta dos Plátanos em Bencanta, Coimbra.
12. O presente concurso será integralmente tramitado na plataforma acinGov.
13. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dada por escrito pela entidade adjudicante.



## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a adjudicação;
- b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
- c) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;
- d) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos, bem como dos resíduos gerados na operação de instalação, com encaminhamento para gestor de resíduos licenciado.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Fundação Bissaya Barreto, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Fundação Bissaya Barreto por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato serão fornecidos e instalados no Centro Geriátrico Luis Viegas Nascimento, sito na Rua Fundação Bissaya Barreto (Gala), Figueira da Foz no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da adjudicação.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Com a assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a Fundação Bissaya Barreto, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do adjudicatário.



#### **Cláusula 5ª**

##### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Fundação Bissaya Barreto, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 7 (sete) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do mapa de quantidades do presente caderno de encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Fundação Bissaya Barreto toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente caderno de encargos, a Fundação Bissaya Barreto deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.



2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Fundação Bissaya Barreto às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, este deverá proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 7ª**

#### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 5.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva em anexo do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Fundação Bissaya Barreto.
2. Com a assinatura do auto de receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para a Fundação Bissaya Barreto, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos em anexo ao presente caderno de encargos.



**Cláusula 8ª**  
**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange.
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Fundação Bissaya Barreto, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Fundação Bissaya Barreto, e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Garantia de continuidade de manutenção**

O adjudicatário compromete-se, a pedido da Fundação Bissaya Barreto, com custos a acordar e após o final do período do contrato previsto no ponto 4.7 do mapa de quantidades anexo, a assegurar a continuidade da manutenção do bem e da instalação objeto deste procedimento.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação Bissaya Barreto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**Cláusula 11ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação

**Cláusula 12ª**

**Preço base**

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em € 93.000,00 (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**Cláusula 13ª**

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Fundação Bissaya Barreto, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Fundação Bissaya Barreto, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 14ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Fundação Bissaya Barreto, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Fundação Bissaya Barreto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através da emissão de cheque à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

**CAPÍTULO III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 15ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Fundação Bissaya Barreto pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;



- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Fundação Bissaya Barreto pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação Bissaya Barreto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A Fundação Bissaya Barreto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação Bissaya Barreto exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greve ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Resolução por parte da Fundação Bissaya Barreto**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Fundação Bissaya Barreto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe



incumbem, designadamente no caso de atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 15 dias, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fundação Bissaya Barreto.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação Bissaya Barreto, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



## **CAPÍTULO IV**

### **Seguros**

#### **Cláusula 19ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Responsabilidade civil;
  - b) Acidentes de trabalho.
2. A Fundação Bissaya Barreto pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação

## **CAPÍTULO V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes direta ou indiretamente do contrato fica estipulado o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, a conceder nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

---

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 25.ª****Dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela Fundação Bissaya Barreto e da legislação aplicável.
3. Sempre que a relação contratual implique subcontratação, deve ser garantido, pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e de confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
4. As obrigações a que se referem os números anteriores são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
5. As partes colaborarão reciprocamente em matéria de dados pessoais respondendo a inquéritos e comunicando falhas que configurem incumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
6. Para efeitos do número anterior os interessados deverão utilizar o e-mail da Fundação Bissaya Barreto: [privacidade@fbb.pt](mailto:privacidade@fbb.pt).

